EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 04/2015

1. PREÂMBULO

- 1.1. O Município de Catanduvas, Estado do Paraná, por meio da Comissão Permanente de Licitação, nomeada pela Portaria nº 01/2015, em conformidade com a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006 e demais legislações aplicáveis, TORNA PÚBLICO a realização de licitação, na data de 07 DE AGOSTO DE 2015, às 09h, sala de licitações da Prefeitura Municipal, sito à Avenida dos Pioneiros, 500, Centro, nesta cidade, na modalidade Tomada de Preços nº 04/2015, objetivando a Contratação de empresa para efetuar Recapeamento Asfáltico, sendo a presente licitação do tipo "menor preço" e em regime de execução indireta "empreitada por preço global".
- **1.2.** O recebimento do envelope nº 1, contendo a documentação de habilitação e envelope nº 2, contendo a proposta de preço dos interessados cadastrados dar-se-á até às **09h do dia 07 DE AGOSTO DE 2015**, no Departamento de Licitações no endereço acima indicado.
- **1.3.** A abertura dos envelopes contendo a documentação de habilitação, dar-se-á no mesmo local retro estabelecido, às **09h do dia 07 DE AGOSTO DE 2015**. Havendo a concordância da Comissão de Licitação e de todas as proponentes, proceder-se-á nesta mesma data, a abertura dos envelopes nº 2, contendo a Proposta de Preço, das proponentes habilitadas.

2. OBJETO DA LICITAÇÃO

- 2.1. A presente licitação tem por objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EFETUAR RECAPEAMENTO ASFÁLTICO SOBRE PEDRAS IRREGULARES NAS RUAS PRESIDENTE KENNEDY E SÃO PAULO, de acordo com projetos de engenharia e memorial descritivo, conforme especificações contidas no Contrato de Repasse nº 809091/2014 (MINISTÉRIO DAS CIDADES) e no Edital.
- **2.2.** Os arquivos como planilha orçamentária, cronograma e memoriais encontram-se disponíveis em arquivos eletrônicos e serão disponibilizados no Departamento de Licitações no endereço acima descrito.

3. DISPONIBILIZAÇÃO DO EDITAL

- **3.1.** O texto do edital poderá ser baixado no site www.catanduvas.pr.gov.br, no link "licitações" ou retirado no Departamento de Licitações, com o fornecimento de CD por parte do interessado para gravação.
- **3.2.** Serão disponibilizados no site www.catanduvas.pr.gov.br, no link "licitações" todos os avisos, comunicados e esclarecimentos pertinentes ao edital. Compete ao licitante acessar o site para obter as informações.

4. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

- **4.1.** Somente poderão participar da licitação as empresas que possuírem o Certificado de Cadastro do Município de Catanduvas, dentro do respectivo prazo de validade. O licitante que optar cadastrarse no Município de Catanduvas, deverá fazê-lo até **3 (três) dias antes da data da abertura da licitação**.
- **4.1.1.** Para participação na presente licitação as proponentes deverão apresentar a documentação referente à habilitação mencionada no **item 6** relativa à pessoa jurídica que executará o objeto. Fica, portanto, **vedada a juntada de certidões de domicílios ou estabelecimentos (filiais) diferentes para fins de habilitação, observada as exceções legais.**
- 4.1.2. Fica condicionada para a participação na Licitação a apresentação do Atestado de

Vistoria do Local da Obra, o qual deverá ser agendado no Departamento Técnico com antecedência, sob pena de não emissão do mesmo.

- **4.2.** Não poderão participar da presente licitação os interessados que estejam cumprindo as sanções previstas nos inciso III e IV do artigo 87 da Lei nº 8.666/93. Ficam impedidas de licitar as empresas cujo CNPJ e CPF dos sócios e responsáveis técnicos estiverem com restrições junto ao Tribunal de Contas do Paraná. A Consulta será realizada na página oficial do Tribunal de Contas do Paraná no momento da fase de habilitação.
- 4.3. Na presente licitação é vedada a participação de empresa em consórcio ou grupo econômico.
- **4.4.** Da comprovação da regularidade fiscal e do direito de preferência das microempresas e empresas de pequeno porte nos termos da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006.
- **4.4.1.** As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de sua regularidade fiscal e trabalhista (**item 6.1.2**) mesmo que apresentem alguma restrição, neste caso sendo habilitadas condicionalmente.
- **4.4.2.** Será assegurado, como critério de desempate, a preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte.
- **4.4.3.** Considerar-se-á empate quanto às propostas apresentadas por microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 10% superiores à proposta de menor preço classificada, desde que não tenha sido apresentada por outra microempresa ou empresa de pequeno porte.
- **4.4.4.** Ocorrendo o empate acima descrito, a microempresa ou empresa de pequeno porte melhor classificada poderá apresentar nova proposta de preço inferior à menor proposta classificada, na própria sessão se presente o representante com poder para ofertar nova proposta ou no prazo de 48 horas se não estiver presente. Uma vez apresentada nova proposta em valor inferior será considerada vencedora do certame e adjudicado o objeto em seu favor.
- **4.4.5.** No caso de microempresa ou empresa de pequeno porte ser declarada vencedora do certame e havendo alguma restrição na comprovação de sua regularidade fiscal, ser-lhe-á concedido prazo de 05 (cinco) dias úteis, prorrogáveis por igual período, para a regularização da restrição e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de negativa.
- **4.4.6.** As certidões deverão ser entregues à Comissão de Licitação dentro do prazo acima, para efeito de posterior homologação e adjudicação do processo licitatório, sob pena de decair do direito à contratação da proponente e aplicação das sanções previstas no art. 81 c/c 87 da Lei 8.666/93.
- **4.4.7.** Após a entrega das certidões e análise quanto à regularidade fiscal da proponente a Comissão de Licitação decidirá quanto à habilitação final da mesma, que será comunicada às proponentes por meio de publicação no Órgão Oficial do Município. A partir da divulgação do resultado o julgamento as proponentes terão o prazo de 05 (cinco) dias úteis para interposição de recurso, se assim o desejarem, observando-se o disposto no art. 109 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.
- **4.4.8.** Caso a proponente vencedora não apresente os documentos exigidos conforme item 4.4.5, ou não ocorrendo à contratação ou a apresentação de nova proposta de preços pela microempresa ou empresa de pequeno porte melhor classificada, serão convocadas as microempresas e empresas de pequeno porte remanescentes que se enquadrarem na hipótese do **item 4.4.3**, segundo a ordem de classificação.
- **4.4.9.** Na hipótese de não contratação de microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos dos itens anteriores, o objeto será adjudicado em favor da proposta de menor preço originalmente vencedora do certame.
- 4.5. A proponente deverá apresentar Declaração, assinada pelo representante legal do proponente

de que recebeu os documentos e tomou conhecimento de todas as informações e condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da presente licitação (Anexo V).

4.6. Para formalização do contrato, o adjudicatário deverá comprovar no ato da assinatura do termo contratual que providenciou a prestação de garantia no valor equivalente a 5% (cinco por cento) do valor do contrato, nos termos do parágrafo primeiro da cláusula nona da minuta do contrato.

5. FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES Nº 1 E 2 E DA CARTA DE CREDENCIAMENTO

- **5.1.** Os envelopes 01 (Documentação de Habilitação) e 02 (Proposta de Preços) deverão ser apresentados conforme está especificado no anexo I, deste edital.
- **5.2.** Caso a proponente encaminhe um representante para acompanhar o procedimento licitatório deverá formalizar uma carta de credenciamento, conforme modelo constante no ANEXO II, a qual deverá ser entregue no inicio da sessão, à Comissão de Licitação, na data de abertura do envelope nº 1.
- **5.2.1.** É admitida a participação ativa de apenas um representante especialmente designado, de cada proponente nas reuniões da presente licitação.
- **5.3.** Para manter a lisura bem como promover celeridade no procedimento licitatório, as proponentes poderão apresentar os documentos devidamente enumerados, acompanhados de índice.

6. DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

6.1. O envelope nº 01, contendo a documentação relativa à habilitação jurídica, técnica, econômico-financeira e fiscal deverá conter:

6.1.1. Para comprovação da habilitação jurídica:

- Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor (contrato social acompanhado de todas as alterações ou a última alteração contratual consolidada), devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e acompanhado, no caso de sociedade por ações, dos documentos de eleição de seus atuais administradores;
- Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedade civil, acompanhada de prova da diretoria em exercício;
- Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País;
- d) Declaração de idoneidade, de acordo com o modelo constante no ANEXO III. Essa declaração deverá vir assinada pelo representante legal da empresa (apontado no contrato social ou procuração com poderes específicos);
- e) Declaração de inexistência de empregados menores, em cumprimento do disposto no Inc. XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, conforme ANEXO IV.
- f) Certificado de Cadastro do Município de Catanduvas, dentro do respectivo prazo de validade.
- **6.1.1.1.** Os documentos exigidos nas alíneas "a" e "b" deste item, poderão ser substituídos pela Certidão Simplificada da Junta Comercial ou fotocópias autenticadas dos extratos da Junta Comercial, devidamente publicados no Diário Oficial, indicando e relacionando os representantes legais e a composição acionária da empresa.

6.1.2. Para comprovação da regularidade fiscal e trabalhista:

a) Prova de regularidade para com a Receita Federal do Brasil, mediante apresentação de Certidão de Quitação de Tributos e Contribuições Federais, expedida pela Secretaria da Receita Federal e Certidão Quanto à Dívida Ativa da União, expedida pela Procuradoria Geral

- da Fazenda Nacional, do domicílio ou sede da proponente ou outra equivalente na forma da lei, ou Certidão Conjunta da Procuradoria Geral da Fazenda Nacional e da Secretaria da Receita Federal.
- Prova de regularidade para com a Receita Estadual, mediante apresentação de Certidão Negativa de Tributos Estaduais, expedida pela Secretaria de Estado da Fazenda, do domicílio ou sede da proponente ou outra equivalente na forma da lei;
- Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Municipais, expedida pela Secretaria Municipal da Fazenda, do domicílio ou sede da proponente ou outra equivalente na forma da lei;
- d) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- e) Comprovante de inscrição e de situação cadastral no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ).
- f) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943. (Conforme alteração trazida pela Lei 12.440/2011).
- **6.1.2.1.** Em referência às Certidões exigidas nas alíneas "a", "b" e "c" serão aceitas Certidões Positiva com efeito de negativa.

6.1.3. Para comprovação da qualificação técnica:

- a) Certificado de Registro da licitante junto ao Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia, dentro de seu prazo de validade e com jurisdição na sua sede. As proponentes que forem sediadas em outra jurisdição e, consequentemente, inscritos no CREA de origem, deverão apresentar, obrigatoriamente, visto junto ao CREA do Estado do Paraná, por força do disposto na Lei n.º 5.194 de 24 de dezembro de 1.966, em consonância com a Resolução n.º 413 de 27 de junho de 1997, do CONFEA;
- b) Declaração assinada pelo representante legal do proponente, que recebeu os documentos e tomou conhecimento de todas as informações e condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da presente licitação (ANEXO V – Modelo de Declaração de Recebimento e/ou Acesso a Documentação).
- c) Atestado de visita técnica no local da obra emitido pelo Município de Catanduvas, o qual deverá ser previamente agendado no Departamento de Engenharia e Arquitetura sob pena de não emissão do mesmo.
- d) Comprovação de possuir em nome da licitante, <u>Atestado ou Declaração</u>, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, de execução de no mínimo uma obra de semelhante complexidade tecnológica e operacional, em quantitativos iguais ou superiores, conforme definido a seguir:

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	QUANTIDADE MÍNIMA
RECAPEAMENTO ASFÁLTICO	2.700M ²

- d1) Entende-se como obra semelhante a que apresenta complexidade tecnológica e operacional aos serviços previstos no objeto deste Edital, ou seja, recapeamento asfáltico sobre pedras irregulares.
- d2) Para atendimento das quantidades mínimas acima, a quantidade de cada um dos serviços deverá ser atendida integralmente em um dos atestados ou declarações, não sendo permitida a soma das quantidades de um mesmo serviço em mais de um atestado ou declaração.
- e) O atestado ou declaração exigida na alínea "d" deste subitem, deverá ser acompanhada de Certificado de Acervo Técnico Profissional – CAT do responsável técnico indicado, emitido pelo CREA:
 - e1) A comprovação do vínculo do Responsável Técnico com a empresa licitante deverá ser feita mediante uma das seguintes formas:
 - Carteira de Trabalho;

- Certidão do CREA;
- Contrato Social;
- Contrato de prestação de serviços.

6.1.4. Para comprovação da qualificação econômico-financeira:

- a) Qualificação econômico-financeira do exercício social encerrado em 31/12/2014, mediante a apresentação dos seguintes documentos, na conformidade das Normas Brasileiras de Contabilidade, devidamente registrados nos órgãos de registros competentes:
 - I. Balanço patrimonial;
 - II. Demonstrações contábeis;
 - III. Termo de abertura do livro diário:
 - IV. Termo de encerramento do livro diário.
 - a.1) No caso de sociedade anônima, observadas as exceções legais, apresentar as publicações na Imprensa Oficial do Balanço e Demonstrativos Contábeis e da Ata de aprovação devidamente arquivada na Junta Comercial;
 - a.2) Quando não houver a obrigatoriedade de publicação do balanço patrimonial e demonstrações contábeis, deverão ser apresentadas cópias legíveis e autenticadas das páginas do Diário-Geral onde os mesmos foram inscritos, devidamente assinados pelo contador responsável e por seus sócios, bem como dos termos de abertura e encerramento do Diário-Geral na Junta Comercial ou no Cartório de Registro de Títulos e Documentos;
 - a.3) Para as empresas constituídas neste ano, o balanço anual poderá ser substituído pelo balanço de abertura, devidamente assinado pelo proprietário da empresa e por profissional habilitado em contabilidade, devidamente registrados nos órgãos de registros competentes.
 - a.4) Os valores constantes do balanço a que se refere à alínea "a" deverão ser expressos em reais.
 - a.5) O balanço patrimonial poderá ser atualizado, quanto encerrado a mais de 03 (três) meses da data de apresentação das propostas, tomando-se como base a variação ocorrida no período, do Índice Geral de Preços Disponibilidade Interna IGP DI, publicada pela Fundação Getulio Vargas FVG ou outro indicador que o venha substituir.
 - a.6) Em caso de empresa inativa ou sem movimentação financeira, deverão apresentar o balanço de abertura da data de reinicio das atividades, devidamente assinado pelo proprietário da empresa e por profissional habilitado em contabilidade, devidamente registrados nos órgãos de registros competentes.
- b) Certidão negativa de Falência e Concordata, expedida pelo distribuidor do local da sede da proponente, com data de emissão não superior a 60 (sessenta) dias da data marcada para o recebimento dos envelopes nº 1 e 2;
- c) Comprovação de Patrimônio Líquido mínimo em valor correspondente R\$ 27.000,00 (Vinte e sete mil reais), mediante apresentação de Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, devidamente registrado ou publicado, ou mediante certidão simplificada expedida pela Junta Comercial;
 - c1) Para as empresas constituídas neste ano e que não tenha valores para formular os percentuais dos índices, deverá comprovar que possui patrimônio líquido equivalente a 10% do valor da contratação. A comprovação do balanço anual poderá ser substituído pelo balanço de abertura, devidamente assinado por profissional habilitado em contabilidade.
- d) A boa situação financeira será avaliada pelos Índices de Liquidez Geral (ILG), Índice de Liquidez Corrente (ILC) e Grau de Endividamento (GE), bem como pela Disponibilidade Financeira Operacional, resultantes da aplicação das seguintes fórmulas:
 - ILG = Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo Passivo Circulante + Exigível a Longo Prazo
 - ILC = <u>Ativo Circulante</u> Passivo Circulante

GE = Passivo Circulante + Exigível a Longo Prazo Ativo Total

 $D = 1,25 x K_f x PL - SC$

Onde:

D = Disponibilidade Financeira Operacional

PL = Patrimônio Líquido

 $SC = Saldo Contratual conforme modelo ANEXO VI \rightarrow SC = \sum Valor do compromisso - \sum Valor já faturado, isto é, a diferença entre a somatória dos compromissos e a somatória dos valores já faturados referentes aos compromissos.$

K_f = Coeficiente Financeiro

 $K_f = K_5 + K_6 + K_7$, conforme quadro abaixo:

VP = Valor Patrimonial = Patrimônio Líquido

Capital Social

QUADRO - CAPACIDADE ECONÔMICO - FINANCEIRA

CAPACI	DADE	ÍN	IDICE (1)	PESO (2)	PONTOS (1) x (2)	K _f	
I L CORRENTE – IL	.C			30		K.5 =	
I L GERAL – ILG				50		K.6 =	
VALOR PATRIMON	IAL – V. P			20		K.7 =	
INTERVALO PONTOS IL. C	K. 5		RVALO OS IL. G	K. 6		RVALO OS V. P.	K. 7
15,0 A 29,9	1,2	25,0	A 49,9	2,0	10,0	A 19,9	0,8
30,0 A 35,9	1,5	50,0	A 59,9	2,5	20,0	A 23,9	1,0
36,0 A 38,9	1,8	60,0	A 64,9	3,0	24,0	A 25,9	1,2
39,0 A 50,9	2,1	65,0	A 84,9	3,5	26,0	A 33,9	1,4
SUP . A 51,0	2,4	SUP.	A 85,0	4,0	SUP.	A 34,0	1,6

A Disponibilidade Financeira deverá ser maior ou igual ao valor licitado, conforme edital, e deverá ser recalculada e entregue na assinatura do contrato. Para isso deverá ser entregue pela empresa vencedora um novo quadro, conforme modelo e Memorial de calculo da Disponibilidade Financeira Operacional.

- d.1) As fórmulas indicadas deverão estar devidamente aplicadas em memorial de cálculos juntado ao balanço.
- d.2) A licitante deverá apresentar Índice de Liquidez Geral igual ou superior a 1,10 (um vírgula dez), Índice de Liquidez Corrente Igual ou superior a 1,10 (um vírgula dez) e Grau de Endividamento igual ou inferior a 0,50 (zero vírgula cinqüenta).
- e) Na ocorrência de algum equivoco na elaboração destes cálculos, tendo a licitante fornecido dados que possibilitem a correção dos mesmos, não será motivo de inabilitação.
- f) Declaração da relação dos compromissos assumidos pela licitante que importem diminuição da capacidade operativa <u>ou absorção de disponibilidade financeira</u> calculada esta em função do patrimônio líquido atualizado e sua capacidade de rotação, conforme ANEXO VI.
- **6.2.** A apresentação do Certificado de Registro Cadastral fornecido pela Prefeitura Municipal de Catanduvas, válido na data de abertura desta licitação, substituirá a apresentação dos documentos referentes aos itens: **6.1.1** alíneas "a", "b", "c" e **6.1.2** alínea "e".

- **6.3.** Os documentos necessários à habilitação da proponente poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração ou publicação em órgão de imprensa oficial, ficando, porém, a critério da Comissão solicitar as vias originais de quaisquer dos documentos, caso haja constatação de fatos supervenientes. A aceitação das certidões, quando emitidas através da Internet, ficam condicionadas à verificação de sua validade e dispensam a autenticação. **Quando o prazo de validade não estiver expresso na certidão, a mesma será aceita com data de emissão não superior a 60 (sessenta) dias do recebimento dos envelopes,** exceto para os documentos referentes aos itens **6.1.1, 6.1.3** e **6.1.4** alíneas "c" e "d".
- 6.4. Não serão autenticados documentos no ato da licitação.
- **6.5.** Caso a licitante seja **microempresa ou empresa de pequeno porte** deverá apresentar declaração conforme modelo ANEXO VII. **A declaração deverá ser apresentada na documentação de habilitação**.

7. PROPOSTA DE PREÇOS

- **7.1.** Para a proposta de preço pede-se que, preferencialmente, sejam apresentadas encadernados na ordem da disposição contida no item 7.2, com numeração seqüencial nas páginas, visando maior segurança ao Proponente e facilitando os trabalhos da Comissão de Licitação.
- 7.2. ENVELOPE Nº 2 "PROPOSTA COMERCIAL"
- **7.2.1.** O envelope referente à proposta comercial deverá conter:
- a) Carta Proposta Comercial, contendo o valor global prevendo inclusive o prazo de execução e validade da proposta, devidamente assinada pelo representante legal da empresa proponente. O valor global deverá ser apresentado em algarismos e por extenso;
- b) Prazo de validade da proposta será de 60 dias, contados a partir da data da entrega da proposta. Na contagem do prazo excluir-se-á o dia de início e incluir-se-á o dia do vencimento;
- c) Cronograma físico-financeiro e Quadro de Composição de Investimento, prevendo todas as etapas da obra, devendo ser considerado o devido equilíbrio financeiro, sendo que o valor total não poderá ultrapassar o estipulado no item 10.1.
 - c.1) Forma de pagamento conforme medições e cronograma físico-financeiro;
- d) Planilhas de serviços fornecidas pelo Município
 - d.1) A proponente deverá preencher as planilhas de serviços relacionando os preços unitários e o parcial. O preço parcial é resultante da multiplicação das quantidades, fornecidas pelo Município, pelo respectivo preço unitário. O subtotal é proveniente da soma dos preços parciais e o preço global é resultante da soma dos preços subtotais.
 - d.2) O rol dos serviços (descrição dos serviços) e as quantidades serão fornecidas pelo Município. O rol de serviços e as quantidades fornecidas pelo Município não poderão ser alteradas pela proponente. Também é vedada a inclusão ou subtração, pela proponente, de serviços e de quantidades, no rol de serviços e quantidades, fornecidas pelo Município, sob pena de desclassificação.
- **7.3.** A apresentação de proposta na licitação fará prova de que a proponente:
- a) Examinou criteriosamente todos os documentos do edital e seus anexos, que comparou entre si e obteve expressamente da Prefeitura Municipal de Catanduvas informações necessárias, antes de apresentá-la;
- b) Ficou ciente de todos os detalhes da obra/serviços descritos na proposta e de que conhece todas as especificações e condições de execução do objeto do edital.
- c) Sendo vencedora da Licitação, assumirá integral responsabilidade pelo perfeito e completo cumprimento do que está previsto no presente Edital, em todas as suas fases.

8. PROCEDIMENTOS

- **8.1.** Serão abertos os envelopes nº 01, contendo a documentação relativa à habilitação das proponentes e procedida a sua apreciação.
- **8.2.** Serão consideradas inabilitadas as proponentes que não apresentarem os documentos exigidos no item **6**, deste edital.
- **8.3.** Os envelopes nº 02, contendo as propostas de preços, serão devolvidos fechados às proponentes consideradas inabilitadas, desde que não tenha havido recurso ou após a sua denegação.
- **8.4.** Serão abertos os envelopes nº 02, contendo as propostas de preços das proponentes habilitadas, desde que transcorrido o prazo sem interposição de recurso ou tenha havido desistência expressa ou após o julgamento dos recursos interpostos.
- **8.5.** Será verificada a conformidade de cada proposta com os requisitos exigidos no item **7**, deste edital, promovendo-se a desclassificação das propostas desconformes ou incompatíveis.
- **8.6.** O julgamento e classificação das propostas será de acordo com o estabelecido no item **9**, deste edital.

9. CRITÉRIOS DE JULGAMENTO

- **9.1.** Dentre as propostas das proponentes consideradas habilitadas, serão classificadas as propostas pela ordem crescente dos preços apresentados, considerando-se vencedora a proponente que apresentar o **menor preço global**, respeitado o critério de aceitabilidade dos preços fixados no item nº **10**, deste edital.
- **9.1.1.** Será observado o direito de preferência das microempresas e empresas de pequeno porte nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, conforme mencionado no item 4.4 do edital.
- **9.2.** Havendo empate entre duas ou mais propostas a classificação se fará por sorteio, em ato público, para o qual todas as proponentes serão convocadas.
- **9.3.** Será desclassificada a proposta que:
- a) Ultrapassar o valor fixado no item 10, deste edital;
- b) Cotar valor manifestamente inexequível, conforme estabelecido no art. 48 Lei n.º 8.666/93 (com as alterações introduzidas pela Lei nº 9.648, de 27 de maio de 1998); consideram-se inexequíveis as propostas cujos preços globais sejam inferiores a 70% (setenta por cento) do menor dos seguintes valores:
 - Média aritmética dos preços globais, das propostas, superiores a 50% (cinqüenta por cento) do valor fixado no item 10.1;
 - Preço global fixado no item 10.1.
- **9.4.** Em caso de discrepância entre o valor grafado por extenso e em algarismos, prevalecerá o valor grafado por extenso para os efeitos de julgamento das propostas.

10.PREÇO MÁXIMO

- 10.1. Serão classificadas as propostas que apresentarem preços igual ou inferior a R\$ 271.358,37 (Duzentos e setenta e um mil, trezentos e cinquenta e oito reais e trinta e sete centavos). 11.PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA
- **11.1.** O prazo máximo para a execução do serviço será **180 (cento e oitenta) dias**, contados a partir da publicação do extrato contratual.

- **11.2.** O prazo de vigência do contrato será de **200 (duzentos) dias**, contados a partir da publicação do extrato contratual, podendo vir a ser prorrogado a critério e no interesse do CONTRATANTE. Obs. O prazo de vigência da contratação é destinado ao período necessário para cumprimento das formalidades legais decorrentes.
- **11.3.** Adjudicado o objeto da presente licitação, o Município Catanduvas convocará o adjudicatário para assinar o termo de contrato em até 05 (cinco) dias, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666/93.
- 11.3.1. Por ocasião da assinatura do Contrato a empresa vencedora deverá apresentar um novo quadro de Capacidade Operacional Financeira, conforme ANEXO VI, e memorial de calculo da Disponibilidade Financeira Operacional.
- **11.4.** O Município de Catanduvas poderá, quando a convocada não assinar o contrato no prazo e condições estabelecidas neste edital, convocar as proponentes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pela primeira classificada, inclusive quanto aos preços, ou revogar a licitação independente da cominação prevista no art. 81 da Lei n.º 8.666/93.
- **11.5.** Os prazos de que tratam o item 11.1 e 11.2 poderão ser revistos nas hipóteses e forma que alude ao art. 57, parágrafos 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93.

12.DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. O custeio decorrente do objeto desta licitação será suportado através da dotação orçamentária 02.008.15.451.1500.3.017.4.4.90.51.

13. DO PAGAMENTO E DO FATURAMENTO

- **13.1.** O pagamento é condicionado ao repasse da Caixa Econômica Federal, após a fiscalização nas medições realizadas e apresentação da nota fiscal acompanhada da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), devidamente recolhida e quitada. Será retido ao INSS 11% (onze por cento), sobre o valor correspondente a mão de obra. **A alíquota será calculada conforme legislação vigente.**
- a) Os pagamentos serão liberados mediante apresentação das notas fiscais acompanhadas das medições e dos seguintes documentos:
 - 1 Relação dos funcionários da obra;
 - 2 GPS por matrícula;
 - 3 FGTS:
 - 4 GEFIP ou SEFIP.
- b) Para liberação dos pagamentos referentes às medições será exigido do contratado os seguintes documentos:
 - CND Previdenciária;
 - CRF (Certificado de Regularidade do FGTS);
- **13.1.1.** Para liberação da última parcela será obrigatória à apresentação do Certificado de Conclusão de Obra.
- **13.1.2.** A(s) nota(s) fiscal(is) deverá(ao) ser emitida(s), obrigatoriamente, com o CNPJ apresentado na documentação de habilitação.
- **13.2.** As faturas após protocoladas serão conferidas e certificadas, com base no boletim de medição, pela fiscalização do Município e da Caixa Econômica Federal. No caso de se verificar divergências

entre o boletim e o faturamento ou falta de documentação, será devolvida imediatamente à contratada.

- **13.3.** Em caso de não cumprimento pela Contratada de disposição contratual, os pagamentos poderão ficar retidos até posterior solução, sem prejuízos de quaisquer outras disposições contratuais.
- **13.4.** Nenhum pagamento será feito à Contratada que tenha sido multada, antes de pagar ou ser relevada a multa.

14. DOS MATERIAIS, MÃO DE OBRA E EQUIPAMENTOS

- **14.1.** A Contratada deverá apresentar para aprovação do Contratante, quando solicitada, os catálogos, desenhos, diagramas, nomes dos fabricantes e fornecedores, resultados de testes, ensaios, amostras e demais dados informativos sobre os materiais que serão empregados na obra ou serviços, de modo que permita sua perfeita identificação quanto à qualidade e procedência, os quais deverão ser de 1ª qualidade.
- **14.2.** A Contratada, para execução da obra ou serviços, ficará obrigada, a qualquer tempo e às suas expensas, a realizar análises, exames, ensaios, pesquisas ou testes necessários à comprovação da qualidade e procedência dos materiais a serem empregados na obra ou serviços.
- **14.3.** Os trabalhos mencionados nos itens anteriores deverão ser desenvolvidos pelo Instituto de Tecnologia do Paraná TECPAR ou outro órgão técnico aprovado pelo Contratante para o efetivo controle de qualidade dos materiais, tornando-se obrigatória a apresentação por parte da contratada o Certificado de Análise.
- **14.4.** Mesmo que o material tenha sido aprovado previamente e comprovadamente, seja verificado seu desempenho inadequado, a fiscalização do Contratante poderá recusá-lo, não permitindo seu emprego e exigindo sua retirada, a contar do momento da recusa, sem ônus para o Município.
- **14.5.** A responsabilidade pelo fornecimento em tempo hábil dos materiais será da Contratada. Conseqüentemente, ela não poderá solicitar prorrogação de prazo, nem justificar retardamento na conclusão dos serviços em decorrência do fornecimento deficiente de materiais.
- **14.6.** As providências necessárias para o recrutamento administrativo, transporte, acomodação, alimentação e qualquer outra questão relacionada com mão de obra serão de responsabilidade exclusiva da Contratada. Em virtude disso, a Contratada responderá por todas as despesas e obrigações relativas a salários, alimentação, assistência médica, previdência social, trabalhista, notadamente pelo fiel cumprimento dos dispositivos da Consolidação das Leis do Trabalho e legislação correlata. O Contratante poderá, a seu critério, determinar a paralisação da obra/serviços quando julgar que as condições mínimas de segurança e higiene do trabalho não estão sendo observadas pela Contratada. Este procedimento não servirá para justificar eventuais atrasos da Contratada.
- **14.7.** É de inteira responsabilidade da Contratada o fornecimento dos materiais, contratação de mão de obra e todos os equipamentos necessários para o cumprimento do objeto deste edital

15. CRITÉRIO DE REAJUSTE

15.1. Os preços pelo qual será contratado o objeto da presente licitação não será reajustado.

16. GARANTIA

16.1. Para formalização do contrato, o adjudicatário deverá comprovar no ato da assinatura do termo contratual que providenciou a prestação de garantia no valor equivalente a 5% (cinco por cento) do valor do contrato.

- **16.2.** Caberá ao adjudicatário optar por uma das modalidades de garantia estabelecidas no artigo 56, parágrafo 1º, da Lei 8.666/93:
- **16.2.1.** Depósito do valor fixado no item 16.1, em espécie, cheque visado ou bancário, nominativo ao Município.
- **16.2.2.** Carta de fiança bancária, sendo obrigatório que o prazo de validade da mesma seja, no mínimo, igual ao prazo de execução da obra acrescido de 30 (trinta) dias;
- **16.2.3.** Seguro-garantia de execução em apólice nominal ao Contratante e emitido por seguradora brasileira ou autorizada a funcionar no Brasil, sendo obrigatório que o prazo de validade da mesma seja, no mínimo, igual ao prazo de execução da obra acrescido de 30 (trinta) dias.
- 16.3. A garantia prestada pela contratada será liberada ou restituída após a execução do contrato.

17. DO BOLETIM DE MEDIÇÃO

- **17.1.** As medições serão efetuadas quando da conclusão das parcelas previstas no cronograma físico-financeiro, conforme item 13.1. do edital.
- **17.2.** Os métodos de medição a serem utilizados serão determinados pela Prefeitura Municipal de Catanduvas, que acolherá o mais apropriado para a classe de serviços medidos.
- **17.3.** A fiscalização elaborará, em conjunto com a Contratada as medições dos serviços concluídos de acordo com as parcelas do cronograma físico-financeiro.
- **17.4.** A Contratada elaborará e apresentará à fiscalização boletim de medição no impresso de planilha de serviços.
- **17.5.** No caso de divergência entre o boletim de medição e a medição da fiscalização, o mesmo será devolvido à Contratada para correções.
- 17.6. O boletim de medição será emitido em 3 (três) vias, que terá a seguinte distribuição:
 - a) Uma via à Contratada a qual deverá acompanhar a fatura;
 - b) Uma via ao Contratante para seu arquivo;
 - c) Uma via à Caixa Econômica Federal.

18. DA EXECUÇÃO DA OBRA E SERVIÇOS

- **18.1.** A Contratada deverá atender rigorosamente o disposto nos itens do presente edital e contrato, permanecendo responsável pela segurança, eficiência e adequação dos métodos, mão de obra, materiais e equipamentos utilizados na execução da obra e serviços bem como deverá atender as normas técnicas definidas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT).
- **18.2.** A Contratada deverá, às suas custas, demolir ou refazer quaisquer partes da obra ou serviços que, a juízo da fiscalização, não tenham sido executadas de acordo com o estipulado nos documentos de contrato, edital e demais elementos instrutores.
- 18.3. A Contratada se obriga a:
 - a) Prestar a execução dos serviços na forma ajustada;
 - Atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do contrato;
 - Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

- d) Apresentar, sempre que solicitado, durante a execução do contrato, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;
- e) Cumprir e fazer cumprir todas as normas regulamentares sobre Medicina e Segurança do Trabalho;
- f) Apresentar a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) no início da execução do contrato, recolhida e quitada;
- g) Assegurar, durante a execução da obra ou serviços, proteção e conservação dos serviços executados;
- h) Executar, imediatamente os reparos que se fizerem necessários nos serviços de sua responsabilidade;
- i) Permitir e facilitar à fiscalização a inspeção do local da obra a qualquer dia ou hora, devendo prestar todos os informes e esclarecimentos solicitados por esta, desde que pertençam seus fiscalizadores a Prefeitura Municipal de Catanduvas ou a terceiros por ela credenciados ou designados;
- j) Manter em todos os locais de serviços um seguro sistema de sinalização e segurança, principalmente nos de trabalho em vias públicas, de acordo com as normas de segurança do trabalho;
- k) Colocar, às suas expensas, onde estiver realizando os serviços placas tipo cavalete, no mínimo 2 (duas) por trecho;
- Comunicar à fiscalização a ocorrência de qualquer fato ou condição que possa atrasar ou impedir a conclusão da obra em partes ou no todo;
- m) Constitui obrigação da contratada, quando do término da obra, a apresentação do Certificado de Conclusão de Obras.
- n) Será por conta da Contratada o seguro de responsabilidade civil geral no valor condizente com as condições, potenciais de riscos e peculiaridades dos serviços a serem executados.

19. DO RECEBIMENTO DA OBRA E SERVIÇOS

- **19.1.** Executado o contrato, o seu objeto será recebido nos termos do art. 73, inciso I, alíneas "a" e "b" e art. 76 da Lei n.º 8.666/93.
- **19.2.** Executado o objeto do contrato, a contratada responderá pela solidez e segurança da obra/serviços em conformidade com o disposto no Código Civil Brasileiro.
- **19.3.** Os ensaios, testes e demais provas exigidos por normas técnicas oficiais para boa execução do objeto do contrato, quando solicitado, correrá por conta da contratada.

20. DA INEXECUÇÃO, RESCISÃO E PENALIDADES

- **20.1.** A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as conseqüências previstas em lei, bem como as previsões contidas no instrumento convocatório e minuta do contrato.
- 20.2. Constituem motivo para rescisão do contrato:
- 20.2.1. O não cumprimento de cláusulas, especificações, projetos e prazos;
- 20.2.2. O cumprimento irregular de cláusulas, especificações, projetos e prazos;
- **20.2.3.** A lentidão no seu cumprimento, levando a Fiscalização, a presumir a não conclusão da obra e ou serviços, nos prazos estipulados;
- **20.2.4.** O atraso injustificado no início da obra e ou serviços, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
- 20.2.5. A paralisação da obra e ou serviços, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;

- **20.2.6.** A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da contratada com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial do contrato, fusão, cisão ou incorporação, que afetem a boa execução deste, exceto se autorizada pela Administração;
- **20.2.7.** O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução;
- 20.2.8. O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas no Relatório de Vistoria;
- 20.2.9. A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil da contratada;
- **20.2.10.** A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que, a juízo do Município, prejudique a execução do contrato;
- **20.2.11.** A dissolução da sociedade.
- **20.3.** Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e ampla defesa.
- **20.4.** A rescisão do contrato poderá ser:
- **20.4.1.** Determinada por ato unilateral e escrito do Município, nos casos enumerados no item 20.2, subitens 20.2.1 a 20.2.11;
- **20.4.2.** Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo administrativo, desde que haja conveniência para o Município;
- 20.4.3. Judicial, nos termos da legislação.
- **20.5.** A rescisão amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.
- **20.6.** Quando a rescisão ocorrer, sem que haja culpa da contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito à devolução de garantia, pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão e pagamento do custo da desmobilização.
- **20.7.** A rescisão unilateral acarretará as seguintes conseqüências, sem prejuízos das sanções previstas neste instrumento:
- **20.7.1.** Assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio do Município;
- **20.7.2.** Perda ou execução da garantia contratual, para ressarcimento do Município e dos valores das multas e indenizações a ele devidos;
- 20.7.3. Retenção dos créditos decorrentes do contrato, até o limite dos prejuízos causados.
- **20.8.** A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente dentro do prazo estabelecido pelo Município caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o à penalidade definidas acima.
- **20.9.** O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará a contratada à multa de mora, na forma prevista neste item DA INEXECUÇÃO, RESCISÃO E PENALIDADES.
- **20.9.1.** A multa moratória não impede que o Município rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras penalidades previstas neste item;

- **20.9.2.** A multa será descontada dos pagamentos ou da garantia do respectivo contrato, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente;
- **20.10.** Pela inexecução total ou parcial, bem como pelo atraso injustificado na execução do contrato, o Município poderá aplicar as seguintes sanções:
- 20.10.1. Advertência por escrito;
- **20.10.2.** Multa de 2% (dois por cento), por ocasião da medição mensal, aplicável sobre o saldo da importância não faturada e prevista no cronograma físico e financeiro proposto para este período, acrescida dos eventuais resíduos de parcela(s) anterior(es);
- **20.10.3.** Multa de 0,3% (três décimos por cento) do valor do contrato por dia que exceder o prazo para a conclusão do objeto contratado até o limite de 20%, quando poderá ocorrer a rescisão do instrumento:
- **20.10.4.** Multa compensatória de 10% (dez por cento) do valor total do contrato nos casos de rescisão unilateral do contrato e no caso de recusa injusta em iniciar os serviços, bem como no caso de recusa injustificada em assinar o contrato dentro do prazo estabelecido pelo Município;
- **20.10.5.** Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar ou subcontratar com o Município de Catanduvas, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- **20.10.6.** Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com o Município;
- 20.10.7. As sanções previstas nos subitens anteriores poderão ser aplicadas conjuntamente.
- **20.10.8.** Se o contrato estiver gravado com cláusula de reajustamento, as multas também serão reajustadas.
- **20.10.9.** Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a contratada pela diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo Município ou será cobrada judicialmente.
- **20.10.10.** Quando ocorrer atrasos no pagamento de contas decorrentes das contratações, será aplicado o índice oficial (IGPM ou outro índice que venha a substituí-lo) para atualização monetária, nos termos do Artigo 40, XIV, alínea "C" da Lei 8.666/93.
- **20.10.11.** As multas previstas deverão ser recolhidas no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, contados da comunicação oficial.

21. DISPOSIÇÕES GERAIS

- **21.1.** Uma vez iniciada a abertura das propostas não serão admitidas quaisquer retificações que possam influir no resultado, nem admitidos à licitação, proponentes retardatários.
- **21.2.** A Contratada assumirá integral responsabilidade pelos danos que causar ao Município de Catanduvas ou a terceiros, por si ou por seus sucessores e/ou prepostos, na execução da obra/serviços objetos da presente licitação, isentando o Município de qualquer reclamação que possa surgir em decorrência dos mesmos, inclusive quanto às de natureza trabalhista, previdenciária, fiscal e civil.
- **21.3.** Os pagamentos não poderão ultrapassar o valor e as quantidades previstas na etapa do cronograma físico financeiro da obra.
- **21.4.** A Contratada não poderá subempreitar a obra objeto deste edital, sendo-lhe facultada, porém, mediante prévia comunicação e autorização do Município, a subcontratação de serviços

especializados, substituindo, todavia perante o Município, a sua responsabilidade pela fiel observância dos documentos de contrato.

- **21.5.** A Contratada não terá direito a exigir acréscimo no preço, ainda que o dos salários, ou do material, encareça, como não terá direito a que se altere ou aumente, em relação à obra ajustada, nos termos do Código Civil Brasileiro. Somente será objeto de aditamento às quantidades previamente aprovadas pela fiscalização e autorizadas pelo Contratante não podendo a Contratada pleitear quantidades eventualmente executadas e não autorizadas pelo mesmo.
- **21.6.** A Comissão de Licitação poderá solicitar, a seu critério, esclarecimentos e informações complementares ou efetuar diligências, caso julgue necessário, sendo vedada à inclusão posterior de documentos que deveriam constar originalmente das propostas.
- **21.7.** Às proponentes é assegurado o direito de interposição de Recursos, obedecendo à forma, procedimentos e prazos estabelecidos no art. 109 da Lei nº 8.666/93.
- **21.8.** A empresa vencedora da licitação firmará com o Município, contrato conforme a minuta, que faz parte integrante deste edital ou de acordo com o Artigo 62 do parágrafo 4º da Lei 8.666/93.
- **21.9.** Se no dia previsto para a abertura do processo licitatório não houver expediente na Prefeitura Municipal de Catanduvas, a mesma será transferida automaticamente para o primeiro dia útil de funcionamento que se seguir, obedecendo o mesmo horário previsto no edital.

22. ANEXOS DO EDITAL

- **22.1.** Integram o presente edital, dele fazendo parte como se transcritos em seu corpo, os seguintes anexos:
- 22.1.1. Forma de apresentação dos envelopes 01 e 02 Modelo ANEXO I;
- 22.1.2. Carta de Credenciamento Modelo ANEXO II:
- 22.1.3. Declaração de Idoneidade Modelo ANEXO III;
- 22.1.4. Declaração de inexistência de empregados menores Modelo ANEXO IV;
- 22.1.5. Declaração de Recebimento e/ou Acesso a Documentação Modelo ANEXO V;
- 22.1.6. Capacidade Operacional Financeira Modelo ANEXO VI;
- 22.1.7. Declaração de enquadramento de ME/EPP Modelo ANEXO VII
- 22.1.8. Carta Proposta Modelo ANEXO VIII
- 22.1.9. Minuta de Contrato Modelo ANEXO IX

23. DISPOSIÇÕES FINAIS

- **23.1.** A Comissão de Licitação reserva-se o direito de aceitar a proposta que melhores condições oferecer ao Município, ou recusar no todo ou em parte, ou ainda anular a presente licitação sem que caiba de sua decisão reclamações ou indenizações de qualquer espécie, podendo, excepcionalmente, a seu critério promover revisão de quantidades, dentro dos limites legais e nas mesmas condições contratuais.
- **23.2.** O Contratante reserva-se ainda o direito de recusar todo e qualquer serviço que não atender às especificações contidas no presente edital e seus elementos, ou seja, considerado inadequado pela fiscalização.

- **23.3.** Todas as questões omissas concernentes a esta licitação e à execução de seu objeto serão resolvidos pela Constituição do Estado do Paraná, Lei Federal nº 8.666/93 de 21/06/93, e suas alterações.
- **23.4.** Esclarecimentos técnicos relativos à presente Licitação e às condições para atendimento das obrigações necessárias ao cumprimento de seu objeto, somente serão prestados quando solicitados por escrito, encaminhados ao Presidente da Comissão de Licitação até 03 (três) dias antes da data prevista para abertura do certame.
- **23.5.** A senhora Prefeita Municipal poderá desqualificar por despacho fundamentado a empresa vencedora da licitação, se houver notícia de qualquer fato ou circunstância anterior ao julgamento que desabone sua idoneidade técnica, financeira ou administrativa, sem que caiba à empresa indenização ou ressarcimento de qualquer natureza, independente de outras sanções que o caso determinar.

Catanduvas/PR, 20 de julho de 2015.

NOEMI SCHMIDT DE MOURA Prefeita Municipal

ANEXO I - FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES 01 E 02

Os envelopes nº 1 e 2, contendo respectivamente a documentação referente à habilitação e proposta de preço, deverão ser entregues na data, horário e local indicados no preâmbulo deste edital, devidamente fechados, constando na face de cada qual os seguintes dizeres:

À

COMISSÃO DE LICITAÇÃO DO MUNICIPIO DE CATANDUVAS TOMADA DE PREÇOS Nº 04/2015

ENVELOPE Nº 1 - HABILITAÇÃO

ABERTURA: 07 DE AGOSTO DE 2015

HORÁRIO: 09h

PROPONENTE: (RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA)

CNPJ: XX.XXX.XXX/XXXX-XX

À

COMISSÃO DE LICITAÇÃO DO MUNICIPIO DE CATANDUVAS TOMADA DE PREÇOS Nº 04/2015

ENVELOPE Nº 2 - PROPOSTA DE PREÇO

ABERTURA: 07 DE AGOSTO DE 2015

HORÁRIO: 09h

PROPONENTE: (RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA)

CNPJ: XX.XXX.XXX/XXXX-XX

TOMADA DE PREÇOS № 04/2015 ANEXO II – MODELO DE CARTA DE CREDENCIAMENTO

A Comissão de Licitação do Município.

CARTA DE CREDENCIAMENTO

Pela presente, credenciamos o(a) Sr.(a) (NOME COMPLETO DO(A) CREDENCIADO(A)), portador(a) da Cédula de Identidade sob nº (X.XXX.XXX-XX) e CPF sob nº (XXX.XXXX-XXX), a participar do procedimento licitatório, sob a modalidade Tomada de Preços nº 04/2015, instaurado por este Município.

Na qualidade de representante legal da empresa (RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA), outorga-se ao acima credenciado, dentre outros poderes, o de renunciar ao direito de interposição de Recurso.

Local e data.

RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA NOME DO REPRESENTANTE LEGAL

Assinatura devidamente identificada do **representante legal da empresa proponente** apontado no contrato social ou procuração com poderes específicos.

ANEXO III - MODELO DE DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

A Comissão de Licitação do Município de Catanduvas

DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

Declaramos para os fins de direito, na qualidade de Proponente do procedimento licitatório, sob a modalidade **Tomada de Preços Nº 04/2015**, instaurado por este Município, que não estamos suspensos de licitar e/ou impedidos de contratar com a Administração Pública, em qualquer de suas esferas.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

Local e data.

RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA NOME DO REPRESENTANTE LEGAL

Assinatura devidamente identificada do **representante legal da empresa proponente** apontado no contrato social ou procuração com poderes específicos.

ANEXO IV - MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE EMPREGADOS MENORES

(RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA), CNPJ Nº XX.XXX.XXX/XXXX-XX, sediada (Endereço Completo), declaramos que não possuímos, em nosso Quadro de Pessoal, trabalhadores menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e em qualquer trabalho, menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, em observância à Lei Federal nº 9854, de 27/10/99, que altera a Lei nº 8666/93.

Local e data.

RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA NOME DO REPRESENTANTE LEGAL

Assinatura devidamente identificada do **representante legal da empresa proponente** apontado no contrato social ou procuração com poderes específicos.

OBS: Se a empresa licitante possuir menores aprendizes, a partir de 14 (quatorze) anos, deverá declarar essa condição.

ANEXO V - MODELO DE DECLARAÇÃO DE RECEBIMENTO E/OU ACESSO À DOCUMENTAÇÃO

Declaramos para os fins de direito, na qualidade de proponente do procedimento licitatório, sob a modalidade **Tomada de Preços nº 04/2015**, instaurado pelo Município de Catanduvas/PR, que recebemos os documentos e tomamos conhecimento de todas as informações e condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

Local e data.

RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA NOME DO REPRESENTANTE LEGAL

Assinatura devidamente identificada do **representante legal da empresa proponente** apontado no contrato social ou procuração com poderes específicos.

ANEXO VI - CAPACIDADE OPERACIONAL FINANCEIRA

Declaramos, nos termos do § 5º do art. 31 da Lei Federal nº 8.666/93, sob as penas da lei, que a empresa (RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA) estabelecida à (endereço completo), por mim legalmente representada, possui os compromissos assumidos abaixo, que importam diminuição da capacidade operativa ou absorção de disponibilidade financeira, calculada esta em função do patrimônio líquido atualizado e sua capacidade de rotação:

DEMONSTRAÇÕES:

CÁLCULO DO SALDO CONTRATUAL (SC):

Item	Nº do	Obre ou Sorvince		Valor ió foturado	Controtonto
пет		Obra ou Serviços	Valor do	Valor já faturado	Contratante
	Contrato		Compromisso		
1					
2					
3					
4					
5					
6					
7					
8					
9					
10					
Σ					

Obs.: 1 – O valor do compromisso será considerado a partir da data de inicio da vigência do contrato.

∑ Valor do compromisso = () ∑ Valor já faturado = ()
_ ,
sc = \sum Valor do compromisso () - \sum Valor já faturado () =
()
SC = Saldo Contratual conforme anexo \rightarrow SC = \sum Valor do compromisso - \sum Valor já faturado, isto é a diferença entre a somatória dos compromissos e a somatória dos valores já faturados referentes
aos compromissos.

DEMONSTRATIVO PARA O CÁLCULO DO ILC, do GE e do ILG

a) ÍNDICE DE LIQUIDEZ CORRENTE (ILC)

b) GRAU DE ENDIVIDAMENTO (GE)

c) ÍNDICE DE LIQUIDEZ GERAL (ILG)

CÁLCULO DO COEFICIENTE FINANCEIRO (Kf)

CAPACII	DADE	ÍNDICE (1)	PESO (2)	PONTOS (1) x (2)	K _f	
I L CORRENTE – IL	С		30		K.5 =	
I L GERAL – ILG			50		K.6 =	
VALOR PATRIMON	IAL – VP		20		K.7 =	
INTERVALO PONTOS IL. C	K. 5	INTERVALO PONTOS IL.			RVALO OS V. P.	K. 7
15,0 A 29,9	1,2	25,0 A 49,	9 2,0	10,0	A 19,9	0,8
30,0 A 35,9	1,5	50,0 A 59,	9 2,5	20,0	A 23,9	1,0
36,0 A 38,9	1,8	60,0 A 64,	9 3,0	24,0	A 25,9	1,2
39,0 A 50,9	2,1	65,0 A 84,	9 3,5	26,0	A 33,9	1,4
SUP . A 51,0	2,4	SUP. A 85	,0 4,0	SUP.	A 34,0	1,6

K_f = Coeficiente Financeiro

$$K_f = K_5 + K_6 + K_{7}$$

$$D = 1,25 \times K_f \times PL - SC$$

Onde:

D = Disponibilidade Financeira Operacional

PL = Patrimônio Líquido

SC = Saldo Contratual conforme Modelo Anexo \rightarrow SC = \sum Valor do compromisso - \sum Valor já faturado, isto é, a diferença entre a somatória dos compromissos e a somatória dos valores já faturados referentes aos compromissos.

O Representante Legal e o Contador, infra assinados, declaram que as demonstrações acima correspondem à real situação financeira da (RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA).

REPRESENTANTE LEGAL Nome: Nº de registro perante o Órgão de classe (se for o caso) CONTADOR Nome: № de registro perante o CRC

ANEXO VII - DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

Prezados Senhores,

(NOME DO REPRESENTANTE LEGAL), portador do RG X.XXX.XXX-X, abaixo assinado, na qualidade de responsável legal da proponente (RAZÃO SOCIAL COMPLETA), CNPJ nº XX.XXX.XXX/XXXX-XX, DECLARA expressamente, sob as sanções administrativas cabíveis e sob as penas da lei, ser (microempresa ou empresa de pequeno porte) nos termos da legislação vigente, não possuindo nenhum dos impedimentos previstos no parágrafo 4º do artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006.

Local e data.

RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA NOME DO REPRESENTANTE LEGAL

Assinatura devidamente identificada do **representante legal da empresa proponente** apontado no contrato social ou procuração com poderes específicos.

TOMADA DE PREÇOS № 04/2015 ANEXO VIII - CARTA PROPOSTA

A empresa (RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA), com sede à (endereço completo), CNPJ nº XX.XXX.XXX/XXXX-XX, apresenta sua proposta de preço para a execução do objeto da Tomada de Preços nº 04/2015, ficando assim estabelecido:

1. Considera como proposta, a importância total de R\$ (valor em algarimos) (valor por extens conforme a planilha orçamentária em anexo.	o) ,
2. Condições de pagamento conforme item 13 do edital.	
3. O prazo de execução conforme item 11.1 do edital.	
4 .O prazo de validade da proposta é de () dias, conforme item 7.2.1 "b" edital) a contar da abertura da licitação.	do
5. Se vencedora da licitação, assinará o contrato de execução de obra, na qualidade	de

5. Se vencedora da licitação, assinará o contrato de execução de obra, na qualidade de representante legal o(a) Sr(a). **(NOME DO REPRESENTANTE LEGAL),** portador(a) da Carteira de Identidade RG nº **X.XXX.XXX-X** e CPF nº **XXX.XXX.XXX**.

Local e data.

RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA NOME DO REPRESENTANTE LEGAL

Assinatura devidamente identificada do **representante legal da empresa proponente** apontado no contrato social ou procuração com poderes específicos.

A) PLANILHA ORÇAMENTÁRIA

ITEM	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	UNID.	QUANT.	UNITÁRIO	TOTAL
				UNITARIO	TOTAL
1	SERVIÇOS INICIAIS				
1.1	PLACA DE OBRA EM CHAPA GALVANIZADA - 1,25X2,50	M2	3,13		
2	AVENIDA KENNEDY - TRECHO 01		0,10		
2.1	LAVAGEM E LIMPEZA DE PISTA	M2	3.560,00		
2.2	PINTURA DE LIGAÇÃO COM EMULSÃO RR-2C SOB BASE EM PAVIMENTO EXISTENTE	M2	3.560,00		
2.3	REPERFILAMENTO E REGULARIZAÇÃO DE BASE EXISTENTE EM CAMADA ASFÁLTICA DE		0.000,00		
2.0	ROLAMENTO EM CBUQ - FAIXA II - DER - 2,40 T/M3 - ESP. TOTAL DE 3,5CM - EXC. TRANSPORTE	Т	299,04		
2.4	TRANSPORTE DE CBUQ ATÉ LOCAL DE IMPLANTAÇÃO - DMT = 60KM	T/KM	17.942,40		
2.5	CAPA DE ROLAMENTO EM CAMADA ASFÁLTICA DE ROLAMENTO EM CBUQ - FAIXA II - DER - 2,40				
	T/M3 - ESPESSURA TOTAL DE 3CM - EXCLUSIVE TRANSPORTE	Т	256,32		
2.6	TRANSPORTE DE CBUQ ATÉ LOCAL DE IMPLANTAÇÃO - DMT = 60KM	T/KM	15.379,20		
2.7	PINTURA DE LIGAÇÃO COM EMULSÃO RR-2C	M2	3.560,00		
2.8	SINALIZAÇÃO HORIZONTAL FEITA COM TINTA RETROREFLETIVA A BASE DE RESINA ACRÍLICA, C/				
	MICROESFERAS DE VIDRO (0,10 X 1)METROS, PINTADAS NO CENTRO DA PISTA CONTÍNUAS, NA				
	COR BRANCA	M2	33,60		
2.9	SINALIZAÇÃO HORIZONTAL FEITA COM TINTA RETROREFLETIVA A BASE DE RESINA ACRÍLICA, C/				
	MICROESFERAS DE VIDRO (0,10 X 1)METROS, PARA SINALIZAÇÃO DE ESQUINAS - FAIXA				
	HORIZONTAL - 3,12M2 APROX.	M2	18,72		
2.10	PLACA DE SINALIZAÇÃO VERTICAL, INCLUSIVE SUPORTE P/ FIXAÇÃO	M2	2,20		
3	AVENIDA KENNEDY - TRECHO 02				
3.1	LAVAGEM E LIMPEZA DE PISTA	M2	1.100,00		
3.2	PINTURA DE LIGAÇÃO COM EMULSÃO RR-2C SOB BASE EM PAVIMENTO EXISTENTE	M2	1.100,00		
3.3	REPERFILAMENTO E REGULARIZAÇÃO DE BASE EXISTENTE EM CAMADA ASFÁLTICA DE				
	ROLAMENTO EM CBUQ - FAIXA II - DER - 2,40 T/M3 - ESP. TOTAL DE 3,5CM - EXC. TRANSPORTE	Т	92,40		
3.4	TRANSPORTE DE CBUQ ATÉ LOCAL DE IMPLANTAÇÃO - DMT = 60KM	T/KM	5.544,00		
3.5	CAPA DE ROLAMENTO EM CAMADA ASFÁLTICA DE ROLAMENTO EM CBUQ - FAIXA II - DER - 2,40				
	T/M3 - ESPESSURA TOTAL DE 3CM - EXCLUSIVE TRANSPORTE	Т	79,20		
3.6	TRANSPORTE DE CBUQ ATÉ LOCAL DE IMPLANTAÇÃO - DMT = 60KM	T/KM	4.752,00		
3.7	PINTURA DE LIGAÇÃO COM EMULSÃO RR-2C	M2	1.100,00		
3.8	SINALIZAÇÃO HORIZONTAL FEITA COM TINTA RETROREFLETIVA A BASE DE RESINA ACRÍLICA, C/				
	MICROESFERAS DE VIDRO (0,10 X 1)METROS, PINTADAS NO CENTRO DA PISTA CONTÍNUAS, NA				
	COR BRANCA	M2	11,10		
3.9	SINALIZAÇÃO HORIZONTAL FEITA COM TINTA RETROREFLETIVA A BASE DE RESINA ACRÍLICA, C/				
	MICROESFERAS DE VIDRO (0,10 X 1)METROS, PARA SINALIZAÇÃO DE ESQUINAS - FAIXA				
	HORIZONTAL - 3,12M2 APROX.	M2	6,24		
3.10	PLACA DE SINALIZAÇÃO VERTICAL, INCLUSIVE SUPORTE P/ FIXAÇÃO	M2	0,88		
4	RUA SÃO PAULO				

4.1	LAVAGEM E LIMPEZA DE PISTA	M2	860,00		
4.2	PINTURA DE LIGAÇÃO COM EMULSÃO RR-2C SOB BASE EM PAVIMENTO EXISTENTE	M2	860,00		
4.3	REPERFILAMENTO E REGULARIZAÇÃO DE BASE EXISTENTE EM CAMADA ASFÁLTICA DE				
	ROLAMENTO EM CBUQ - FAIXA II - DER - 2,40 T/M3 - ESP. TOTAL DE 3,5CM - EXC. TRANSPORTE	Т	61,92		
4.4	TRANSPORTE DE CBUQ ATÉ LOCAL DE IMPLANTAÇÃO - DMT = 60KM	T/KM	3.715,20		
4.5	CAPA DE ROLAMENTO EM CAMADA ASFÁLTICA DE ROLAMENTO EM CBUQ - FAIXA II - DER - 2,40				
	T/M3 - ESPESSURA TOTAL DE 3CM - EXCLUSIVE TRANSPORTE	Т	72,24		
4.6	TRANSPORTE DE CBUQ ATÉ LOCAL DE IMPLANTAÇÃO - DMT = 60KM	T/KM	4.334,40		
4.7	PINTURA DE LIGAÇÃO COM EMULSÃO RR-2C	M2	860,00		
4.8	SINALIZAÇÃO HORIZONTAL FEITA COM TINTA RETROREFLETIVA A BASE DE RESINA ACRÍLICA, C/				
	MICROESFERAS DE VIDRO (0,10 X 1)METROS, PINTADAS NO CENTRO DA PISTA CONTÍNUAS, NA				
	COR BRANCA	M2	8,60		
4.9	SINALIZAÇÃO HORIZONTAL FEITA COM TINTA RETROREFLETIVA A BASE DE RESINA ACRÍLICA, C/				
	MICROESFERAS DE VIDRO (0,10 X 1)METROS, PARA SINALIZAÇÃO DE ESQUINAS - FAIXA				
	HORIZONTAL - 3,12M2 APROX.	M2	6,24		
4.10	PLACA DE SINALIZAÇÃO VERTICAL, INCLUSIVE SUPORTE P/ FIXAÇÃO	M2	0,44		
				TOTAL	R\$

OBS.: BDI deverá ser incluído nos preços unitários devendo ser evidenciado na planilha orçamentária discriminativa do percentual de Bonificação e Despesas Indiretas utilizado e o respectivo detalhamento de sua composição.

B) CRONOGRAMA FISICO-FINANCEIRO

	DESCRIÇÃO DOS AGRUPADORES		Mês 01		Mês 02		Mês 03		Mês 04		Mês 05		Mês 06	
Item	tem DE SERVIÇOS	Investimento	No mês	Acum.										
1	SERVIÇOS INICIAIS													
2	AVENIDA KENNEDY - TRECHO 01													
3	AVENIDA KENNEDY - TRECHO 02													
4	RUA SÃO PAULO													
	TOTAL (%)													
	REPASSE													
	Contrapartida Financeira													
	Contrapartida Física													
	Outras Fontes													
	TOTAL (R\$)													
	ACUMULADO (R\$)													

C) QUADRO DE COMPOSIÇÃO DO INVESTIMENTO (QCI)

ITEM	DESCRIÇÃO DOS AGRUPADORES DE SERVIÇOS	UNID.	QUANT.	REPASSE -	CONTRAPA	RTIDA	OUT.FONTES	TOTAL	INC.
I I E IVI		UNID.			FINANCEIRA	FÍSICA	OUT.FUNTES		%
1	SERVIÇOS INICIAIS								
2	AVENIDA KENNEDY - TRECHO 01								
3	AVENIDA KENNEDY - TRECHO 02								
4	RUA SÃO PAULO								
			TOTAIS (R\$)						
			INC. %						

Local e data.

RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA CARIMBO E ASSINTURA NOME COMPLETO DO RESPONSÁVEL TÉCNICO NÚMERO DE REGISTRO DE CLASSE ASSINATURA

ANEXO IX - MINUTA DO CONTRATO DE EXECUÇÃO DE OBRA

Pelo presente instrumento, o **MUNICIPIO DE CATANDUVAS**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Avenida dos Pioneiros, 500, centro, Catanduvas, Estado do Paraná, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) sob o n° 76.208.842/0001-03, neste ato representada pela Prefeita municipal, abaixo assinado, Sra. NOEMI SCHMIDT DE MOURA, brasileira, casada, agropecuarista, portadora do CPF nº XXX.XXX.XXX-XX, doravante designado **CONTRATANTE**, de um lado e, de outro, a empresa (RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA), pessoa jurídica de direito privado, estabelecida (ENDEREÇO COMPLETO), inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) sob o n° XX.XXX.XXX/XXXX-XX, neste ato representada por seus representantes legais, ao fim assinados, (QUALIFICAÇÃO DO(A) REPRESENTANTE LEGAL), doravante designada CONTRATADA, estando às partes sujeitas as normas das Leis Federal nº 8.666/93 e 10.520/02, e suas alterações subsequentes, AJUSTAM o presente CONTRATO DE EXECUÇÃO DE OBRA, em decorrência da Licitação Modalidade TOMADA DE PREÇOS n° 04/2015, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO DO CONTRATO E FUNDAMENTO LEGAL

1.1. O objeto do presente contrato é a objeto CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EFETUAR RECAPEAMENTO ASFALTICO SOBRE PEDRAS IRREGULARES NAS RUAS PRESIDENTE KENNEDY E SÃO PAULO, de acordo com projetos de engenharia e memorial descritivo, conforme especificações contidas no Contrato de Repasse nº 809091/2014 (MINISTÉRIO DAS CIDADES) e no Edital.

PARÁGRAFO ÚNICO – Integram e complementam o presente Termo Contratual, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições expressas no Edital de TOMADA DE PREÇOS № 04/2015, juntamente com seus anexos, projetos, memoriais, cronograma, planilhas e a proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA SEGUNDA - REGIME DE EXECUÇÃO

2.1. A execução do presente contrato dar-se-á em regime de execução indireta, empreitada por preço global, recaindo sobre a CONTRATADA a responsabilidade pela execução dos serviços (art. 10 da Lei nº 8.666/93).

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR

3.1. O valor global para a execução dos serviços é de **R\$ X,XX (valor por extenso)**, daqui por diante denominado VALOR CONTRATUAL. Os custos estão previstos em planilhas constando no processo acima citado e arquivada no mesmo.

CLÁUSULA QUARTA - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E FISCALIZAÇÃO

- **4.1.** Pelos serviços prestados a Contratada receberá o valor total de **R\$ X,XX (valor por extenso)**, sendo que :
- a) será retido ao INSS 11% (onze por cento). A alíquota será calculada conforme legislação vigente.
- b) a primeira medição será liberada mediante apresentação de ART de execução da obra, devidamente recolhida e quitada.
- c) os pagamentos serão liberados mediante apresentação das notas fiscais acompanhadas das medições e dos seguintes documentos:

- 1 relação dos funcionários da obra;
- 2 GPŚ por matrícula;
- 3 FGTS;
- 4 GEFIP ou SEFIP.
- d) para liberação dos pagamentos será exigido do contratado os seguintes documentos:
 - CND (Certidão Negativa Previdenciária):
 - CRF (Certificado de Regularidade do FGTS).
- e) para liberação da última parcela será obrigatória a apresentação dos seguintes documentos: C.C.O. Certificado de Conclusão de Obra.
- **4.2.** Fica estabelecido o engenheiro lotado na Secretaria de Planejamento, como fiscal do contrato e da obra, analise do avanço físico real dos serviços e o cronograma, verificando o exato cumprimento das obrigações da CONTRATADA no período de medição, quanto a quantidade, qualidade e ao prazo previsto para a execução.
- **4.3.** O pagamento será, após fiscalização e liberação dos recursos pela CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, em até 15 (quinze) dias após a apresentação da nota fiscal acompanhada da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), devidamente recolhida e quitada. Será retido ao INSS 11% (onze por cento), sobre o valor correspondente a mão de obra. **A alíquota será calculada conforme legislação vigente.**
- **4.4.** Não gerarão direito a reajustes e atualizações monetárias os serviços que forem entregues com atrasos imputáveis à CONTRATADA.
- **4.5.** Demais condições relativas ao pagamento ficam condicionadas as exigências fixadas no item 13 do Edital de Tomada de Preços nº 04/2015, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA QUINTA - RECURSO FINANCEIRO

5.1. As despesas decorrentes do presente Contrato serão efetuadas à conta da seguinte dotação orçamentária: 02.008.15.451.1500.3.017.4.4.90.51.

CLÁUSULA SEXTA - CRITÉRIO DE REAJUSTE

6.1. O preço estabelecido no presente contrato não sofrerá reajuste.

CLÁUSULA SÉTIMA - PRAZOS

7.1. O prazo máximo para a execução do serviço é de **180 (cento e oitenta) dias**, contados a partir da publicação do extrato contratual, conforme item 11.1 do edital.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O prazo acima estabelecido poderá ser prorrogado nos termos do art. 57 parágrafos 1º e 2º da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA - GARANTIA DA OBRA

8.1. Executado o objeto contratual, a CONTRATADA responderá pela solidez e segurança da obra/serviços, em conformidade com o Código Civil Brasileiro.

CLÁUSULA NONA - GARANTIA DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

9.1. A CONTRATADA deverá prestar garantia por uma das modalidades previstas no art. 56 parágrafo 1.º da Lei 8.666/93, no valor equivalente a 5% (cinco por cento) do valor do Contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A garantia prestada pela CONTRATADA será liberada ou restituída após o recebimento definitivo do objeto, e quando em dinheiro, atualizada monetariamente.

CLÁUSULA DECIMA - DIREITO E RESPONSABILIDADE DAS PARTES

10.1. Constituem direitos do CONTRATANTE receber o objeto deste contrato nas condições avençadas e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Constituem obrigações do CONTRATANTE:

- a) efetuar o pagamento ajustado; e
- b) dar à CONTRATADA as condições necessárias à garantir execução do contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) prestar a execução dos serviços na forma ajustada;
- **b)** atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do contrato;
- c) manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- d) apresentar sempre que solicitado, durante a execução do contrato, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;
- e) cumprir e fazer cumprir todas as normas regulamentares sobre Medicina e Segurança do Trabalho:
- f) apresentar a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) no início da execução do contrato, devidamente recolhida e quitada;
- **g)** assegurar durante a execução da obra ou serviços, proteção e conservação dos serviços executados:
- h) executar imediatamente os reparos que se fizerem necessários nos serviços de sua responsabilidade;
- i) permitir e facilitar à fiscalização a inspeção do local da obra a qualquer dia ou hora, devendo prestar todos os informes e esclarecimentos solicitados por esta, desde que pertençam seus fiscalizadores a Prefeitura Municipal de Catanduvas ou a terceiros por ela credenciados ou designados;
- j) manter em todos os locais de serviços um seguro sistema de sinalização e segurança, principalmente nos de trabalho em vias públicas, de acordo com as normas de segurança do trabalho;
- **k)** colocar às suas expensas, onde estiver realizando os serviços placas tipo cavalete, no mínimo 2 (duas) por trecho, conforme modelo fornecido pela Secretaria de Obras;
- comunicar à fiscalização a ocorrência de qualquer fato ou condição que possa atrasar ou impedir a conclusão da obra em partes ou no todo;
- m) constitui obrigação da contratada, quando do término da obra, a apresentação do C.C.O (Certificado de Conclusão de Obras);
- **n)** será por conta da Contratada o seguro de responsabilidade civil geral no valor condizente com as condições, potenciais de riscos e peculiaridades dos serviços a serem executados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA INEXECUÇÃO, RESCISÃO E PENALIDADES

11.1. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as conseqüências previstas em lei, bem como as previsões contidas no instrumento convocatório e minuta do contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Constituem motivo para rescisão do contrato:

- a) O não cumprimento de cláusulas, especificações, projetos e prazos;
- b) O cumprimento irregular de cláusulas, especificações, projetos e prazos;
- c) A lentidão no seu cumprimento, levando a Secretaria de Viação e Obras/Fiscalização, a presumir a não conclusão da obra e ou serviços, nos prazos estipulados;
- **d)** O atraso injustificado no início da obra e ou serviços, sem justa causa e prévia comunicação à SECRETARIA DE OBRAS;
- e) A paralisação da obra e ou serviços, sem justa causa e prévia comunicação à Secretaria de Obras;
- f) A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da contratada com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial do contrato, fusão, cisão ou incorporação, que afetem a boa execução deste, exceto se autorizada pela Secretaria de Obras;
- g) O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução;
- h) O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas no Relatório de Vistoria;
- i) A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil da contratada;
- j) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que, a juízo do Município, prejudique a execução do contrato;
- I) A dissolução da sociedade;

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e ampla defesa.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A rescisão do contrato poderá ser:

- **a)** Determinada por ato unilateral e escrito do Município, nos casos enumerados no item 20, subitem 20.2 do edital, bem como, em caso de descumprimento da cláusula décima, parágrafo segundo deste contrato.
- **b)** Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo administrativo, desde que haja conveniência para o Município;
- c) Judicial, nos termos da legislação.

PARÁGRAFO QUARTO - A rescisão amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

PARÁGRAFO QUINTO - Quando a rescisão ocorrer, sem que haja culpa da contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a devolução de garantia, pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão e pagamento do custo da desmobilização.

PARÁGRAFO SEXTO - A rescisão unilateral acarretará as seguintes conseqüências, sem prejuízos das sanções previstas neste instrumento:

- Assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio do Município;
- **b)** Perda ou execução da garantia contratual, para ressarcimento do Município e dos valores das multas e indenizações a ele devidos;
- c) Retenção dos créditos decorrentes do contrato, até o limite dos prejuízos causados.

PARÁGRAFO SÉTIMO - A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente dentro do prazo estabelecido pelo Município caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o à penalidade definidas acima.

PARÁGRAFO OITAVO - O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará a contratada à multa de mora, na forma prevista neste item DA INEXECUÇÃO, RESCISÃO E PENALIDADES.

- a) A multa moratória não impede que o Município rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras penalidades previstas neste item;
- b) A multa será descontada dos pagamentos ou da garantia do respectivo contrato, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente;

PARÁGRAFO NONO - Pela inexecução total ou parcial, bem como pelo atraso injustificado na execução do contrato, o Município poderá aplicar as sequintes sancões:

- a) Advertência por escrito;
- b) Multa de 2% (dois por cento), por ocasião da medição mensal, aplicável sobre o saldo da importância não faturada e prevista no cronograma físico e financeiro proposto para este período, acrescida dos eventuais resíduos de parcela(s) anterior(es);
- **c)** Multa de 0,3% (três décimos por cento) do valor do contrato por dia que exceder o prazo para a conclusão do objeto contratado até o limite de 20%, quando poderá ocorrer a rescisão do instrumento;
- d) Multa compensatória de 10% (dez por cento) do valor total do contrato nos casos de rescisão unilateral do contrato e no caso de recusa injusta em iniciar os serviços, bem como no caso de recusa injustificada em assinar o contrato dentro do prazo estabelecido pelo Município;
- e) Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar ou subcontratar com o Município de Catanduvas, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- f) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com o Município;
- g) As sanções previstas nos subitens anteriores poderão ser aplicadas conjuntamente.
- h) Se o contrato estiver gravado com cláusula de reajustamento, as multas também serão reajustadas.
- i) Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a contratada pela diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo Município ou será cobrada judicialmente.
- j) As multas previstas deverão ser recolhidas no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, contados da comunicação oficial.

PARÁGRAFO DÉCIMO - Quando ocorrer atrasos no pagamento de contas decorrentes das contratações, será aplicado o índice oficial (IGPM ou outro índice que venha a substituí-lo) para atualização monetária, nos termos do Artigo 40, XIV, alínea "C" da Lei 8666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - RESCISÃO

12.1. O presente contrato poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados na art. 78 e seguimentos da Lei n.º 8.666/93.

PARÁGRAFO ÚNICO - A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77, da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

13.1. O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 8666 de 21 de junho de 1993, e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS

14.1. A troca eventual de documentos e cartas entre a CONTRATADA e o CONTRATANTE, será feita através de protocolo. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos ou cartas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - VIGENCIA

15.1. O presente contrato terá vigência de 200 (duzentos) dias (item 11.2 do edital), podendo vir a ser prorrogado a critério e no interesse do CONTRATANTE, e será contado a partir da publicação extrato do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - CASOS OMISSOS

16.1. Os casos omissos serão resolvidas à luz da Lei n.º 8.666/93, e dos princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA - FORO

17.1. Fica eleito o foro da Comarca de Catanduvas, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente contrato.

E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, por si e seus sucessores, em 2 (duas) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Local e data.

MUNICÍPIO DE CATANDUVAS/PR NOEMI SCHMIDT DE MOURA Prefeita Municipal CONTRATANTE

RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA Representante Legal CONTRATADA

TESTEMUNHAS:	
Nome: CPF	Nome: CPF